



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.493 / 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 13 de agosto de 2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), objetivando a abertura de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para o pagamento da última medição da Creche do Distrito Irapé através do Convênio nº 5465/2013 com recursos do FDE – Fundo de Desenvolvimento da Educação da Secretaria do Estado da Educação, observados os seguintes desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	ENSINO INFANTIL	
Fonte 02 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>RS 165.000,00</u>
TOTAL		<u>RS 165.000,00</u>

Parágrafo Único – O detalhamento da despesa para o referido crédito deverá ser composto respectivamente pela Função 12 – EDUCAÇÃO, Sub-função 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL.

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional especial o produto da anulação parcial das seguintes dotações em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.


02	PODER EXECUTIVO	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FMAS – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Ficha 147 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	<u>RS 10.000,00</u>
02	PODER EXECUTIVO	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	ENSINO INFANTIL	
Ficha 280 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>RS 155.000,00</u>
TOTAL		<u>RS 165.000,00</u>

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários no PPA – Plano de Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual, em atendimento a ação governamental.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 16 de agosto de 2018


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesa, à disposição da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gelson Godoy - Ass. Parlamentar - Port. 105/18